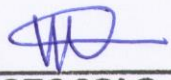




MENSAGEM Nº 064/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 03 / 12 / 2025.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza a doação de imóvel ao Instituto Nordestino de Gestão Pública, Ambiental e de Assistência Social, destinado à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei materializa uma iniciativa estratégica do Governo Municipal destinada à ampliação do acesso à moradia digna, em consonância com a política habitacional federal atualmente vigente, especialmente a Portaria MCID nº 927, de 22 de agosto de 2025, que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (MCMV-Entidades).

A proposta consiste na doação de área pública municipal, devidamente identificada por memorial descritivo e planta georreferenciada, para fins exclusivos de implantação de unidades habitacionais voltadas à população em situação de vulnerabilidade social, mediante execução promovida por Entidade Organizadora habilitada junto ao Ministério das Cidades.

Trata-se de medida que observa o interesse público primário, atendendo a demanda habitacional local, promovendo dignidade, inclusão e desenvolvimento urbano planejado, em consonância com as diretrizes constitucionais da função social da propriedade e da política de desenvolvimento urbano.

Cumprе destacar que o Projeto de Lei estabelece condicionantes rigorosas para a efetivação da doação, dentre as quais:

- a aprovação e seleção do empreendimento pelo Ministério das Cidades;
- o início das obras dentro dos prazos fixados, com possibilidade de prorrogação justificada;
- a cláusula expressa de reversão, que assegura o retorno automático do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento do encargo ou desvio de finalidade;
- a transferência somente mediante escritura pública com encargo, garantindo a segurança jurídica do patrimônio público;
- a necessidade de emissão da Declaração do Ente Público – Anexo VI da Portaria 927/2025, documento essencial para a habilitação da proposta federal.

O Município de Cedro, com esta medida, reafirma seu compromisso com a redução do déficit habitacional, com a melhoria das condições de vida da população e com o planejamento urbano sustentável, promovendo ações efetivas que resultam em benefícios sociais concretos.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação célere do presente Projeto de Lei, confiando no senso de responsabilidade dos nobres parlamentares para sua aprovação.



Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco Nilson
Alves

Diniz:21302545353

Assinado de forma digital
por Francisco Nilson Alves
Diniz:21302545353

Dados: 2025.12.02 14:20:50
-03'00'

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 068/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 03/12/2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO DO PADEIRO AO INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ Nº 20.596.601/0001-16).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Instituto Nordestino de Gestão Pública, Ambiental e de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 20.596.601/0001-16, a área de **26.146,23 m²**, que consta na Matrícula nº **2063**, Livro nº 2-7, do Cartório de Registro de Imóveis Esmeraldina Bezerra, pertencente ao patrimônio municipal, com as seguintes coordenadas e limites:

Área de 26.146,23m² (Vinte e seis mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e vinte e três centímetros de metro quadrado), cuja descrição do imóvel se inicia no ponto P1 de coordenadas E(X) 494.148,54 m e N(Y) 9.269.259,29m; deste segue, no azimute de 178°44'37" medindo 93,75 metros, até o ponto P2, de coordenadas E(X) 494.150,60 m e N(Y) 9.269.165,56 m; deste segue, no azimute de 88°43'33" medindo 311,53 metros, até o ponto P3, de coordenadas E(X) 494.462,05 m e N(Y) 9.269.172,48 m; deste segue, no azimute de 178°42'58" medindo 30,55 metros, até o ponto P4, de coordenadas E(X) 494.462,73 m e N(Y) 9.269.141,94 m; deste segue, no azimute de 268°42'59" medindo 425,26 metros, até o ponto P5, de coordenadas E(X) 494.037,58 m e N(Y) 9.269.132,42 m; deste segue, no azimute de 336°06'47" medindo 69,86 metros, até o ponto P6, de coordenadas E(X) 494.009,29 m e N(Y) 9.269.196,30 m; deste segue, no azimute de 358°44'37" medindo 59,92 metros, até o ponto P7, de coordenadas E(X) 494.007,98 m e N(Y) 9.269.256,20 m; deste segue, no azimute de 88°44'37" medindo 140,60 metros, até o ponto P1, fechando com esta descrição a poligonal do terreno.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



§1º O imóvel referido no caput será destinado **exclusivamente** à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades**, conforme Portaria MCID nº 927/2025, vedado qualquer outro uso.

§2º A área descrita será transferida mediante escritura pública de doação com encargo e cláusula de reversão, somente após a aprovação e seleção do empreendimento pelo Ministério das Cidades, nos termos desta Lei.

§3º A doação ora autorizada não dispensa o Município da emissão de documentos específicos exigidos pelo programa federal, em especial a **Declaração do Ente Público – Anexo VI da Portaria MCID nº 927/2025**, a qual deverá ser emitida após a aprovação desta Lei.

Art. 2º. Para a plena eficácia da doação e adequada vinculação do imóvel à finalidade pública prevista nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições:

§1º A doação fica subordinada ao **compromisso de implantação e execução do empreendimento habitacional** aprovado pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa MCMV-Entidades.

§2º A escritura pública de doação **somente poderá ser lavrada após a seleção, aprovação e enquadramento da proposta** junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, conforme critérios da Portaria MCID nº 927/2025.

§3º A doação será realizada com **cláusula expressa de reversão**, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:

- I – o empreendimento não seja aprovado ou selecionado pelo Ministério das Cidades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;
- II – as obras não sejam iniciadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação ou seleção federal do empreendimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica apresentada pelo donatário e homologada pelo Poder Executivo Municipal;
- III – haja paralisação injustificada, abandono, ou descumprimento dos termos e obrigações do Programa MCMV-Entidades;
- IV – ocorra desvio de finalidade ou utilização do imóvel para objetivo distinto do estabelecido nesta Lei;
- V – seja descumprido o encargo de implantação do empreendimento habitacional.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



§4º Verificada qualquer hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Município lavrar termo administrativo declaratório e promover a averbação da reversão na matrícula imobiliária, independentemente de ação judicial.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Francisco Nilson Alves Assinado de forma digital por Francisco
Diniz:21302545353 Nilson Alves Diniz:21302545353
Dados: 2025.12.02 14:44:03 -03'00'

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br